



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 para contratação por dispensa de licitação com base no art. 24, II do mesmo diploma legal.

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO MENSAL COM TECNOLOGIA GPRS/GPS NECESSÁRIOS PARA USO DO SISTEMA DE LOCALIZAÇÃO DOS MOTORISTAS E FROTA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE.

II – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação é necessária, segundo as justificativas apresentadas pelas Secretarias solicitantes, advindas da importância, e a necessidade de instalação de um software de rastreamento, nos veículos da frota municipal, onde poderá ser feito o monitoramento via internet pelo sistema de acompanhamento, fornecendo a localização, rotas realizadas e posicionamento via satélite do veículo pelo GPS em tempo real;

O Prefeito Municipal reconheceu o interesse público em questão e autorizou a contratação

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente processo encontra-se regular, com sua tramitação normal e os requisitos de admissibilidade da contratação por dispensa de licitação encontram-se caracterizados na norma jurídica, com as devidas justificativas dos responsáveis;

O valor total da contratação é de R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais), valor inferior ao fixado no inc. II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018

Dessa forma, a realização de procedimento licitatório pode trazer mais ônus à Administração, em razão dessa contratação ser de pequeno valor, estando a situação em conformidade com a exceção legal, que autoriza a Administração a proceder à contratação de forma direta.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Site: www.altocaparao.mg.gov.br

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Verificou-se da análise de tal dispositivo legal, que foram preenchidos todos os requisitos necessários ao enquadramento da hipótese ao dispositivo legal, conforme demonstrado, justificando assim, a contratação por dispensa de licitação.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha da Empresa pautou-se no menor preço ofertado, conforme levantamento de preços realizado, ficando caracterizada a vantagem econômica para a Administração.

A Empresa vencedora também apresentou toda a documentação de habilitação exigida, estando, portanto, apta para contratar com a Administração.

IV - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram realizadas as cotações de preços com as empresas do ramo prestadoras do serviço o objeto da licitação, atas de registro de preços e contratações de outros municípios, além da pesquisa de preço do programa Fonte de Preços. A empresa **Lucas de Oliveira Teixeira 09966389628-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.573.998/0001-53, apresentou a menor proposta, bem como a documentação exigida regular, ficando habilitada, sendo possível a contratação visto que a necessidade é iminente e o Município precisa atender essa demanda

Diante disso, a CPL declara dispensável de licitação à aquisição/contratação, objeto do presente processo, com base no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminha-se o presente para ratificação pelo Prefeito Municipal.

Alto Caparaó, 30 de março de 2023

Sophia Regina Vilaça Emerick
Presidente da CPL